



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 406

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do grupo MAG e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL, referente ao exercício financeiro de 2004, aos professores municipais em efetivo exercício de suas atividades junto ao ensino fundamental.

Parágrafo Único. O valor do abono salarial de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a complementação do valor real de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, conforme disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 9.424/96.

Art. 2°. Para o caso de o professor contar com menos de um ano de tempo de serviço trabalhado, o valor do abono de que trata esta Lei corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração do professor, devido em razão de cada mês trabalhado.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

NOVOS CAMINHOS, NOVAS IDÉIAS



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 31 de janeiro de 2005.


ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
EM 28/01/2005
PRESIDÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROJETO DE LEI n.º 01

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO

Em 26/01/2005

Altaneira (CE), 25 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do grupo MAG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso e suas atribuições legais e constitucionais;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL, referente ao exercício financeiro de 2004, aos professores municipais em efetivo exercício de suas atividades junto ao ensino fundamental.

Parágrafo Único - O valor do abono salarial de que trata o *caput* deste artigo fica limitado a complementação do valor real de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, conforme disposto no artigo 7.º da Lei Federal n.º 9.424/96.

Art. 2º. Para o caso de o professor contar com menos de um ano de tempo de serviço trabalhado, o valor do abono de que trata esta lei corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração do professor, devido em razão de cada mês trabalhado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações

NOVOS CAMINHOS, NOVAS IDÉIAS




GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 25 de janeiro de 2005.


Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal